



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA MUNICIPAL

(Continuação Ata 011/2019)

COLEGIADO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

ATA DE REUNIÃO nº 11/2019

Em data de 16/10/2019 às 15:50h, reuniu-se os Procuradores na sala da Procuradoria Geral do Município, compondo o corpo jurídico, o Procurador Geral *Vitor Vicente Guanandy*; a Subprocuradora *Arilana Lopes de Oliveira*; e o Procurador *Paulo Cesar Alves de Oliveira*. Pelo ilustre Sr. Procurador Geral - Presidente do Colegiado, foi declarada aberta a sessão para leitura da Ata nº 10/2019 de 08/10/2019. Após lida, procedeu-se alguns ajustes, o que impossibilitou tratar do tema designado para esta sessão. Devido os debates, considerando a hora, suspendeu-se a sessão para continuar no dia seguinte pela manhã, às 09:00h. Como registrado, no dia 17/10/2019, às 09:30h, foi reaberta a sessão sob a presidência do Dr. Vitor Vicente Guanandy que concedeu a palavra à relatora do tema posto em pauta "*elaboração da forma de atuação em eventuais acordos de processos judiciais com expedição de lei autorizativa*" - Dr^a Arilana Lopes de Oliveira que discorreu sobre o Parecer exarado, sintetizando o entendimento de que é possível acordo de processos administrativos e judiciais, desde que se crie Câmara(s) para promover mediação e conciliação, através de projeto de lei autorizativa a ser encaminhado à Câmara de Vereadores, no bojo do processo administrativo de nº 9429/2019. Ressaltou que, de acordo a melhor doutrina, o princípio da indisponibilidade do interesse público não inviabiliza a realização de transações pela Administração Pública e o posicionamento dos Tribunais Superiores sinalizam que a adoção de meios alternativos para solução de controvérsias é plenamente compatível com o Direito Público brasileiro. Há respaldo legal no artigo 174 do NCPC c/c no artigo 32 da lei 13.140/2015. Para auxiliar e orientar a criação da mencionada Câmara de mediação e conciliação, o Tribunal de Justiça do Estado disponibiliza o NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos; e nesta oportunidade, junta ao parecer cópia da lei nº 8317 de 27/12/2013 do Município de Sete Lagoas/MG e o

Paulo Cesar

Vitor

Arilana

Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA MUNICIPAL

(Continuação Ata 011/2019)

projeto de lei da criação da Central de Conciliação, da cidade de Porto Alegre - RS, tão somente a título de ilustração. Após, o Presidente da sessão, franqueou a palavra aos debates, manifestando-se, pela ordem, o Dr. Paulo Cesar Alves de Oliveira, que ratificou o entendimento dizendo que o funcionamento da máquina não deve acarretar prejuízo a ninguém, e em nome do princípio da transparência, restará garantido com a edição de lei versando sobre a temática. Aduziu ainda que os acordos necessariamente devem ser realizados antes da sentença, pois, uma vez que esta for expedida, só poderá ser pago através de precatório. Contudo, eventual lei poderá versar também acerca de acordos em processos que se encontrem em fase de precatórios. Dada a palavra ao nobre Procurador Dr. Mario Luiz da Silva Júnior, este manifestou-se favorável ao parecer em sua integralidade. Aberta a votação, foi o Parecer aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente ressaltou que o Acórdão a ser proferido deverá conter os seguintes itens: **1) pela possibilidade de promover acordos administrativos em processos judiciais e também em processos administrativos; 2) pela necessidade de envio de projeto de lei versando sobre a matéria a ser debatida no Poder Legislativo com a sanção; 3) a criação da(s) Câmara(s) de Conciliação e Mediação no bojo do requerimento do Projeto de Lei com a participação de servidores do Município de Conceição da Barra localizados em secretarias afetas às áreas de Fazenda Pública, Saúde, Educação e Procuradoria, sendo a maioria com vínculo efetivo.** O presidente deste Colegiado, ciente de demandas que impõe a atuação mais efetiva do COPROM, entende que há temas a ser trabalhado e portanto convoca sessão extraordinária do Colegiado a ser realizada no dia 21/10/2019, após o tema estabelecido para sessão ordinária. Considerando as demandas já planejadas para análise, serão analisadas em sessão extraordinária, na seguinte ordem os temas abaixo relacionados com os respectivos relatores: **1) sexta parte - ictor Vicente Guanandy; 2) ajuda financeira - Mario Luiz da Silva Junior; 3) abono permanência - Paulo Cesar Alves de Oliveira; e 4) licença sem vencimentos - Arilana Lopes de Oliveira;** para em momento posterior

Paulo Cesar Alves de Oliveira

UHP

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA MUNICIPAL

(Continuação Ata 011/2019)

serem analisados os outros temas que também se encontram no planejamento de análise da Procuradoria. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão às 12:20hs. Conceição da Barra, ES, 17 de outubro de 2019.

Vitor Vicente Guanandy

Paulo Cesar Alves de Oliveira

Arlana Lopes de Oliveira

Mario Luiz da Silva Junior